	,
	۲
	;
	ì
	5
	7
	ç
	í
	L
	Ļ
	¢
	9
:	(
SANTOS.	(
0	3
Ĕ	Ļ
'n	C
₹	C
LINS RODRIGUES DOS SA	(
~	ŀ
9	ŀ
O	Ļ
Ω	Ļ
"	(
יא	(
쁘	,
یر	>
\odot	>
$\overline{\sim}$	١
Ϋ́	7
\vdash	١
0	Ļ
\simeq	7
'n	•
∽	ı
_	i
\Box	=
_	ú
\simeq	1
Z	
\overline{c}	
\approx	1
- '- '-	i
~	1
\leq	J
⋖	
⋖	Ī
r	
≒	_
~	1
_	ľ
ō	j
≍	1
4	-
Ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
ante p	
nente p	-
mente p	
almente p	
italmente p	
igitalmente p	
digitalmente p	
o digitalmente p	1
do digitalmente p	The state of the state of the state of
ado digitalmente p	The same of the same of the same of
inado digitalmente p	A comment of the state of the state of
sinado digitalmente p	A comment of the same of the same
Issinado digitalmente p	A comment of the first and a second
assinado digitalmente p	Harmon and the face of the control of
oi assinado digitalmente p	1
foi assinado digitalmente p	described to the form of the f
o foi assinado digitalmente p	Latera Warner and the term of the Lateral
nto foi assinado digitalmente p	the the second of the second o
ento foi assinado digitalmente p	the testing of the same of the
nento foi assinado digitalmente p	
umento foi assinado digitalmente p	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente p	The state of the s
ocumento foi assinado digitalmente p	
documento foi assinado digitalmente p	The second of th
e documento foi assinado digitalmente p	1
ite documento foi assinado digitalmente p	The second of th
ste documento foi assinado digitalmente p	1
Este documento foi assinado digitalmente p	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente p	1
Este documento foi assinado digitalmente p	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente p	The same and a street of the s
Este documento foi assinado digitalmente p	1
Este documento foi assinado digitalmente p	CLCL & CCL L CCC & CLL C

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº244/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11298/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3-** Responsável: Roseane Silva Lima (Ordenador de Despesa)
- 4- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social de Borba
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM nº 3149
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 774/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social de Borba. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Roseane Silva Lima, Presidente e Ordenadora de Despesas, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Borba, do exercício de 2016, com fulcro no art. 22, II c/c o art. 24 da Lei nº 2.423/96;
- 10.2. Recomendar a Sra. Roseane Silva Lima que:
 - **10.2.1.** Adote medidas visando manter o equilíbrio atuarial na instituição;
 - 10.2.2. Preencha toda a documentação imprescindível ao firmamento do Termo de Acordo de Cooperação Técnica (TACT) com o Ministério da Previdência Social (MPS) e com o INSS, a fim de que agilizar eventuais situações de Compensação Previdenciária;

documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	CLCL & CCL L CCC L L L
ಠ	
ρe	
ste	
Ш	
	,
	,
	i

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº244/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Dar ciência a Sra. Roseane Silva Lima e aos demais responsáveis sobre este Acórdão:
- **10.4. Arquivar** o presente processo após cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição